

UNIÃO DAS FREGUESIAS



CONDEIXA-A-VELHA
CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento

FEIRA AO TERCEIRO

(Velharias e Artesanato)



As antiguidades, velharias e artesanato são elementos representativos do passado cuja preservação e salvaguarda tem vindo agregar um número cada vez maior de interessados.

Através desta feira pretende-se aumentar a oferta cultural da freguesia, nomeadamente através de iniciativas de animação, em diversos lugares da freguesia, contribuindo desta forma para a sua reabilitação.

A Feira ao Terceiro destina-se à venda e exposição de velharias e artesanato, a realizar ao terceiro sábado de cada mês.

Artigo 1º (Objetivo)

1. A Feira ao Terceiro, destina-se:
 - a) A exposição e venda de velharias e artesanato;
 - b) É dirigida exclusivamente a munícipes não vendedores ambulantes que estejam interessados em comercializar objetos que acumularam em casa, artesanato, bem como a pessoas das artes visuais, do espetáculo e da música que queiram atuar ou comercializar os seus trabalhos livremente.
2. Não é permitida a venda de artigos que pela sua natureza envolvam perigo para a saúde pública ou ponham em causa o bem-estar dos restantes expositores, moradores na zona envolvente do local da Feira e público em geral.

Artigo 2º (Organização, Gestão e Apoio Logístico)

1. As tarefas de organização e gestão da Feira, concretamente as respeitantes a informação, Inscrição e admissão de expositores, a distribuição, demarcação e identificação dos lugares, a solicitação de colaboração das forças de segurança, a fiscalização, controlo, promoção e divulgação, competem à União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.
2. O atraso na abertura da Feira ou quaisquer alterações no seu horário por motivos

imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos expositores o direito a reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos.

Artigo 3º **(Localização)**

3.1 . A Feira ao Terceiro será realizada na área da União das Freguesias, em local a escolher pela Junta de Freguesia, podendo assumir um carácter rotativo em termos de localização.

3.2 . Os expositores têm à sua disposição espaços definidos e idênticos em medidas, sendo que as bancas expositivas não poderão exceder os 1,50 m.

3.3 . Os materiais de exposição, bem como bancas, mesas ou cadeiras serão responsabilidade de cada expositor, sendo que não poderão ultrapassar as medidas definidas para cada expositor (3m2).

Artigo 4º **(Funcionamento)**

4.1 . A Feira ao Terceiro realizar-se-á no 3.º sábado de cada mês.

4.2 . O horário de funcionamento desta feira será das 9h00 às 18h00.

4.3 . Sem prejuízo do referido no número anterior, a Junta de Freguesia poderá disciplinar o seu período de funcionamento em termos diversos, alterando se julgar conveniente o horário de abertura e/ou fecho da Feira.

Artigo 5º **(Condições de Admissão, Participação e Pedidos de Inscrição)**

5.1 . A Feira ao Terceiro abrange a participação de expositores individuais ou coletivos que abordem as mais diferentes formas de artesanato, de preferência, caracteristicamente regionais.

5.2 . A participação nesta feira é totalmente gratuita, sendo necessário efetuar inscrição.

53 . A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e demais diretivas emanadas pela União das Freguesias, por parte do expositor.

54 . Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados na União das Freguesias, através do preenchimento de formulário para o efeito até 8 dias antes da data prevista da realização da Feira.

55 . Com a atribuição dos espaços será feita a entrega, a cada expositor, de um cartão de identificação, individual e numerado, que deve ser exibido sempre que solicitado pelo representante da União das Freguesias.

Para a **emissão do cartão** são necessários os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- b) Documento comprovativo do local da sua residência;
- c) Listagem com a Indicação de tipo de velharia, artesanato ou arte a vender.

56 . A União das Freguesias atribuirá os espaços de acordo com as inscrições recebidas, reservando-se ao direito na escolha e atribuição dos espaços.

57 . O número de expositores e a sua admissão são determinados pela organização da União das Freguesias, de acordo/ em função do espaço existente.

58 . Compete à União das Freguesias a aceitação da participação, podendo recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste aos objetivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Artigo 6º

(Obrigações dos Expositores)

6.1 . Os expositores devem limitar a sua atividade na Feira ao espaço atribuído pela União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

6.2 . Não é permitido aos expositores iniciar a exposição e venda de artigos antes da hora da abertura ou prolongá-la depois da hora de encerramento da Feira.

6.3 . Todos os lugares atribuídos devem estar ocupados à hora de abertura da Feira ou, em casos excepcionais, ser ocupados até 60 minutos após a abertura da Feira, podendo a União das Freguesias, em caso de incumprimento, decidir a atribuição do lugar a outro expositor.

6.4 . A descarga dos artigos para exposição e venda deve ser feita obrigatoriamente durante os 60 minutos anteriores à hora de abertura da Feira ou, em casos excepcionais, durante os 30 minutos posteriores à hora de abertura da Feira.

6.5 . Ao abandonar a Feira, cada vendedor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre de objetos, removendo o lixo e quaisquer outros detritos para os recipientes públicos existentes no local.

Artigo 7º (Obrigações Gerais)

7.1 . É expressamente proibido aos expositores fazerem publicidade sonora, ou qualquer outro tipo de publicidade.

7.2 . A União das Freguesias não se responsabiliza por desvios ou estragos dos materiais expostos, quaisquer que sejam as causas.

Artigo 8º (Controlo e Fiscalização)

8.1 A União das Freguesias reserva-se ao direito de:

- a)** Ordenar a retirada de objetos que não se enquadrem no âmbito e objetivo da Feira;
- b)** Suspender ou cancelar o cartão de expositor se entender que os objetos expostos desvirtuam os objetivos que presidiram à constituição desta feira.
- c)** Fazer cumprir o regulamento em vigor;
- d)** Verificar se os expositores estão credenciados;
- e)** Solicitar, quando necessário a presença dos agentes policiais para a manutenção da ordem e respeito.

Artigo 9º (Publicidade, Catálogo Oficial e Atividades Paralelas)

9.1 . A União das Freguesias procederá à publicidade geral da Feira, utilizando os meios de comunicação que considere apropriados.

Artigo 10º

(Disposições Finais e Transitórias)

10.1 . As lacunas e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão analisadas e decididas pelo órgão executivo da União das Freguesias, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Condeixa-a-Nova, ____/____/2018.

APROVADO	
ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
Em reunião de <u>17</u> de <u>Maio</u> de 2018	Em sessão de ____ de ____ de 2018
<u>Paulo Jorge Silva Soares</u>	_____
<u>Cândido Paredão</u>	_____
<u>António Feneixa</u>	_____
<u>Isabel Almeida</u>	_____
<u>Sofia Almeida</u>	_____